



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ROMIG MARON**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Senhor Presidente,
Prezados Vereadores e Prezada Vereadora;**

Os vereadores signatários, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo: pelos Inc. V do Art. 22; Inc. I do Parágrafo Único do Art. 184 e, Inc. II do Art. 199 da Resolução Nº 094/2023;

CONSIDERANDO ter sido aprovado na última sessão de 2023, Projeto de Resolução nº 94, de 22 de dezembro de 2023, que institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Canguçu;

CONSIDERANDO que no referido Regimento, há varias divergências em relação à Lei Orgânica Municipal, conforme o que segue;

Art. 35 do RI: A eleição e posse dos membros da Mesa e da Comissão Representativa ocorrerão na penúltima ou última sessão ordinária, a ser definida e comunicada pelo Presidente. ·

Art. 22, §3º da LOM : A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária da sessão legislativa, com posse em 1º de janeiro.

Divergência: O RI permite a eleição na penúltima sessão, enquanto a LOM determina que seja na última. O RI também menciona a eleição da Comissão Representativa junto com a Mesa neste momento.

Altera a redação do Art. 36 em seu inciso I suprimindo do texto: “contendo a composição da chapa inscrita com todos os membros da mesa” e altera o § 3º deste mesmo Art.

Altera a redação do Art. 57 do suprimindo o texto: “ou blocos parlamentares”

Altera a redação do Art. 61, incluindo na redação: “podendo o mesmo ser da sua ou de outra.

Altera a redação do Art. 76, suprimindo os termos: “ou dos Blocos Parlamentares”.

Altera o §1º e § 2º do Art. 165.

Diante do exposto, os vereadores infra assinados, apresentam incluso Projeto de Resolução, que visa restabelecer no Regimento Interno as seguintes alterações nos Art. 35, 36, 57, 61, 76 e 165 da Resolução Nº 094/2023.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 08 de outubro de 2025.

MARCELO ROMIG MARON
Vereador | Bancada do PL

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
Vereador | Bancada do PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ROMIG MARON

MAURO RENA DOS REIS SILVEIRA
Vereador | Bancada do MDB

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Vereador | Bancada do MDB

PAULO KOPP BAUER
Vereador | Bancada do MDB

EMERSON HENZEL MACHADO
Vereador | Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ROMIG MARON**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**“ALTERA O CAPUT DO ART. 35, REDAÇÃO DO ART. 36
NO SEU INCISO I E NO §3º CAPUT ART 57, ART 61,
CAPUT ART 76, REDAÇÃO DO ART. 165 NOS § 1º e §2º,
DA RESOLUÇÃO Nº 094/2023”**

Prezados Vereadores e Prezada Vereadora,

JARDEL DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo: Inc. IV do Art. 24 da Lei Orgânica do Município, e pela Letra “g” do Inc. IV do Art. 42 e, Inc. IV do Art. 176 da Resolução Nº 094 de 22/12/2023 que: Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Canguçu;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 35 da Resolução Nº 094 de 22 de dezembro de 2023, que passara ser a seguinte.

Art. 35. A eleição e posse dos membros da Mesa e da Comissão Representativa ocorrerão na última sessão ordinária.

Parágrafo único. Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que foi realizada a eleição.

Art. 2º. Fica alterada a redação do Art. 36 da Resolução Nº 094 de 22 de dezembro de 2023, que passara ser a seguinte.

Art. 36. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação nominal, observadas as seguintes normas:

I - emprego de cédulas impressas e rubricadas;

II - colocação de cédula em urna à vista do Plenário;

III - escrutínio dos votos e proclamação dos resultados;

IV - obtenção de maioria simples dos votos;

V - escolha do candidato mais idoso eleito no pleito municipal, no caso de empate.

§ 1º O Presidente convidará dois Vereadores de bancadas diferentes para procederem à apuração.

§ 2º A declaração dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º A eleição da mesa será realizada de forma individual, sendo votado um cargo por vez.

Art. 3º. Fica alterada o caput do Art. 57 da Resolução Nº 094 de 22 de dezembro de 2023, que passara ser a seguinte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ROMIG MARON**

“Art. 57. Na constituição das Comissões será obrigatoriamente assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representatividade na Câmara Municipal.”

Art. 4º. Fica alterada redação do Art. 61 da Resolução Nº 094 de 22 de dezembro de 2023, que passará a ser a seguinte:

“Art. 61. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Líder de Bancada a designação do substituto, podendo o mesmo ser da sua ou de outra sigla partidária.”

ART. 5º. Fica alterada o caput do Art. 76 da Resolução Nº 094 de 22 de dezembro de 2023, que passará a ser a seguinte:

“Art. 76. A indicação das Comissões Permanentes será feita pelos Líderes, e é obrigatoriamente assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara Municipal.

§ 1º O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

§ 2º O mandato dos membros das Comissões Permanentes será o mesmo da Mesa Diretora.”

Art. 6º. Fica alterada a redação do Art. 165 da Resolução Nº 094 de 22 de dezembro de 2023, que passará a ser a seguinte.

Art. 165. O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

§ 1º No caso do caput deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o expediente, será esta incluída, com ou sem parecer das Comissões, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de lei complementar, nem a matérias financeiras que tenham em sua tramitação, pedidos de informações protocolados por comissão ou líder de bancada, ou audiência pública marcada para debater sobre a proposição.

Art. 7º - As alterações passam a vigorar na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução Nº 094/2023.

Canguçu, 08 de Outubro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

**Jardel de Souza Oliveira
Presidente**

Registre-se e publique-se:

**Maica Tainara Soares Ferreira
Secretária**